



POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2017



PAI -2017

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. OBJETIVOS.....	7
3. GESTÃO.....	9
3.1. Meta de Rentabilidade.....	9
3.2. Modelo.....	10
3.3. Gerenciamento de Riscos.....	10
4. “PRÓ-GESTÃO RPPS”.....	13
4.1 Investidor Qualificado.....	13
4.2. Investidor Profissional.....	14
4.3. Procedimentos para Certificação.....	14
5. GOVERNANÇA.....	15
5.1. Conselho Deliberativo.....	16
5.2. Diretoria Executiva.....	16
5.3. Comitês de Investimentos.....	17
6. DIRETRIZES.....	19
6.1. Precificação e Custódia.....	19
6.2. Política de Transparência.....	19
6.3. Credenciamento.....	20
6.4. Política de Alocação dos Recursos.....	21
6.4.1. Segmento de Renda Fixa.....	22
6.4.2. Segmento de Renda Variável.....	26
6.4.3. Segmento de Imóveis.....	27
6.5. Fluxo de Caixa / Projeções Atuariais.....	27
6.5.1. Fundoprev Civil.....	28
6.5.2. Fundoprev Militar.....	28
7. CENÁRIO PARA 2017.....	29
8. VEDAÇÕES.....	31
9. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33

1. INTRODUÇÃO

Os Comitês de Investimentos do IPE-PREVIDÊNCIA, COIN-Fundoprev/Militar - RPPS e o COIN-Fundoprev – RPPS, apresentam a Política Anual de Investimentos para o exercício de 2017, considerando o que prescreve o artº 2º inciso I dos Decretos Estaduais nº 52.669 e 52.670 de 28 de Outubro de 2015, e com fundamento na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Lei Estadual nº 12.909 de 03 de março de 2008, nas Leis Complementares Estaduais nº 13.757 e nº 13.758, ambas de 15 de julho de 2011, na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro 2010 do Conselho Monetário Nacional – CMN, e alterações, combinado com o artº 1º da Portaria MPS 519 de 24 de agosto de 2011.

A construção desta Política de Investimentos ocorre em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor, direcionando todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos ativos e passivos.

Os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para aplicação dos recursos financeiros administrados pelo IPE-PREVIDÊNCIA deverão ser selecionados de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, e alterações, ou a que venha a substituí-la, bem como, adequados às características do plano de benefício definido e suas obrigações futuras, e também buscando atingir ou superar a meta atuarial de rentabilidade estabelecida.

A política de investimentos possui um horizonte mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando a sua validade com a aprovação pelo Conselho Deliberativo, órgão superior integrante da estrutura administrativa do IPERGS, podendo justificadamente, ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação, bem como ter sua validade encerrada pela aprovação de uma nova política de investimentos.

2. OBJETIVOS

O objetivo da Política de Investimentos é o de estabelecer as diretrizes e linhas gerais relativas à gestão dos recursos financeiros vertidos através das contribuições dos servidores e do Estado, para aqueles servidores que vierem a ingressar ou que ingressaram em cargo de provimento efetivo no Estado em conformidade com as Leis Complementares nº 13.757 e 13.758, ambas de 15 de julho de 2011, alterada pelas Leis Complementares nº 14.015 e 14.016, ambas de 21 de junho de 2012, e Lei Complementar nº 14.750 de 15 de outubro de 2015, levando-se em consideração os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

A Política de Investimentos constitui um instrumento que visa proporcionar melhor definição das diretrizes básicas e os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos com foco na busca da melhor performance a ser atingida para superar a meta de rentabilidade do plano de benefício.

No intuito de alcançar a meta de rentabilidade estabelecida para as aplicações do RPPS, a estratégia de investimento deverá prever diversificação, tanto no nível de classe de ativos quanto na segmentação por subclasse, emissor, vencimentos diversos, indexadores, com vistas a minimizar o risco e maximizar o retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada por ocasião da aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno, os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos com especial ênfase no médio e longo prazo, considerando sempre o fluxo atuarial de desembolso de recursos.

3. GESTÃO

A gestão dos investimentos nos remete a uma relação direta entre risco e retorno, ou seja, o retorno que esperamos, está diretamente relacionado ao risco que pretendemos correr.

Neste viés entende-se, que a busca pelo melhor retorno, necessariamente deverá estar atrelada a boas práticas de gestão, que possibilitem minimizar o risco, através principalmente da diversificação da carteira.

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores, os Comitês de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, instituídos pelos decretos nº 52669 e 52670 de 28 de outubro de 2015, definirão as estratégias de gestão e de alocação que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros;
- Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazos;
- Níveis de exposição ao risco dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.
- Aderência a esta Política de Investimentos, e a Resolução CMN 3922/2010 e suas alterações.

3.1. Meta de Rentabilidade

Os recursos financeiros administrados pelo IPE-PREVIDÊNCIA e que são o objeto desta Política de Investimentos, deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno igual ou superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mais 5,0% a.a., observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade dos investimentos e da liquidez necessária e adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

A alocação de recursos entre os segmentos de Renda Fixa ou Renda Variável tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de

maturidade dos investimentos realizados e a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

Optou-se pelo IPCA tendo em vista que a política salarial do Estado, nos últimos anos, vem sendo balizada por esse índice.

Discriminação	2017
IPCA 2017 – Projetado (*)	5,00
Meta de Rentabilidade	10,25%

(*) Projeção Relatório FOCUS – BACEN – Mediana/Agregado - dia 28/10/2016

3.2. Modelo

Segundo o art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, a gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista. Optamos pelo modelo de **GESTÃO PRÓPRIA**, ou seja, as aplicações serão realizadas diretamente pela entidade gestora do regime próprio de previdência social, IPE-PREVIDÊNCIA, de acordo com o disposto na lei 12.909/2008.

3.3. Gerenciamento de Riscos

A mensuração e a gestão do risco assumem cada vez mais importância na administração financeira dos RPPS, visto que as decisões financeiras são tomadas em ambientes econômico-financeiros com elevadas taxas de incerteza e são voltadas, fundamentalmente, para o longo prazo. Decisões tomadas hoje têm seus resultados condicionados por acontecimentos futuros;

- Conjuntura econômica,
- Alterações do mercado,
- Comportamento dos próprios ativos revelando possibilidades de ganhos e perdas.

A responsabilidade dos gestores é a de maximizar os ganhos, mitigar risco e atuar de forma eficiente e ética no mercado financeiro. Para tanto, faz-se necessário que sejam capazes de:

- Dimensionar e gerir o risco e o retorno dos ativos aplicados;
- Estar permanentemente informados sobre economia e finanças;

- Observar o comportamento do mercado, identificando tendências e oportunidades de investimento..

Definimos Risco como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento não se realizar. Dentre os riscos previstos no mercado financeiro aos quais os recursos do RPPS estarão expostos podemos enumerar:

- **Risco de crédito dos ativos:** definido como a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos;
- **Risco sistêmico ou conjuntural:** decorre da possibilidade de perdas por mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países, bem como em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN;
- **Risco próprio:** consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença;
- **Risco de mercado:** decorre da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de *commodities*;
- **Risco de liquidez:** pode ser de duas formas: risco de liquidez de mercado, que é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor; ou risco de liquidez de fluxo de caixa (*funding*), que está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos;
- **Risco de contraparte:** também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;
- **Risco legal:** pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

Com a finalidade de minimizar tais fatores por meio de metodologias de acompanhamento e avaliação dos investimentos específicos, sugere-se atenção especial na permanente capacitação dos servidores envolvidos na atividade de gestão de ativos e dos membros dos Comitês de Investimentos e Conselho Deliberativo.

4. “PRÓ-GESTÃO RPPS”

A Portaria MPS nº 185 de 14 de maio de 2015, instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – “Pró-Gestão RPPS”.

O objetivo do Pró-Gestão RPPS é incentivar os regimes próprios de previdência a adotarem as melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos, e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

A adesão ao Pró-Gestão RPPS, é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo, e da Unidade Gestora do RPPS.

A certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS será concedida aos RPPS que cumprirem ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária e constará de quatro níveis de aderência tendo prazo de validade de três anos.

Segundo consta no referido normativo legal compete à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, adotar as providências necessárias à implantação do Pró-Gestão, sendo que através da Portaria SPPS Nº 03 de 07 de dezembro de 2015 foi aprovada a versão inicial do manual Pró-Gestão RPPS abrindo processo de consulta pública para apresentação de dúvidas, críticas e sugestões ao conteúdo do manual até a data limite de 20 de fevereiro de 2016. Posteriormente, em 10 de fevereiro de 2016 este prazo foi dilatado para 21 de março de 2016, através da portaria SPPS nº 01.

Até a presente data ainda não foi dada publicidade sobre a versão definitiva do manual, tampouco sobre o cronograma de implantação do Pró-Gestão RPPS, os parâmetros a serem observados para avaliação e habilitação das entidades certificadoras, os procedimentos para adesão, e o conteúdo de cada uma das ações a serem observadas para obtenção da certificação institucional.

4.1 Investidor Qualificado

O IPE-PREVIDÊNCIA é considerado hoje, para os fins da normatização estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, como Investidor Qualificado, consoante o que prescreve o Artº 6º-A da Portaria MPS 519/2011. Contudo, para permanecer nesta qualificação, a partir de 1º de janeiro de 2017 deverá aderir ao Pró-Gestão RPPS e inclusive, obtendo certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos na Portaria MPS nº 185 de 14 de maio de 2015.

A classificação como Investidor Qualificado é importante, na medida em que a grande maioria dos fundos de investimento oferecida no mercado, através das instituições financeiras, exige este atributo para participar como investidor

4.2. Investidor Profissional

Segundo a Portaria MPS 519, será considerado Investidor Profissional o investidor que além de possuir o CRP vigente na data de realização de cada aplicação, tenha um volume de aplicações em montante igual ou superior a um bilhão de reais, com o Comitê de Investimentos em efetivo funcionamento, tenha aderido ao "Pró-Gestão RPPS", e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência estabelecido na Portaria MPS 185.

A migração de investidor qualificado, para investidor profissional, confere ao RPPS, maior capacidade de penetração no mercado financeiro, tendo acesso a fundos que exijam maior ou irrestrita flexibilidade para a composição das carteiras especialmente no que tange a requisitos de diversificação de ativos, e estratégias de investimento no exterior.

4.3. Procedimentos para Certificação

A certificação é um processo através do qual uma entidade avalia se o RPPS atende a determinados padrões de execução de processos ou se a produção de produtos ou serviços atende a normas técnicas predefinidas. A avaliação para sua concessão ocorre por meio da auditoria de certificação dos processos produtivos ou de gestão e, sendo constatada a conformidade com as diretrizes do programa, a organização passa a ser considerada certificada, por determinado prazo.

A certificação no âmbito do Pró-Gestão RPPS permitirá atestar que um determinado RPPS que tenha aderido ao programa conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

5. GOVERNANÇA

Trata esta Política de Investimentos, da administração de recursos financeiros do IPE-PREVIDENCIA, que contará com atividades de *compliance* para acompanhamento e controle do fiel cumprimento das normas que cercam a administração do ente público, sejam elas internas ou externas, buscando prevenir e controlar riscos envolvidos na administração do patrimônio do RPPS.

Através das atividades de *compliance*, qualquer possível desvio em relação à Política de Investimentos é devidamente identificado, garantindo que as aplicações de recursos do RPPS, sejam geridas segundo as diretrizes estabelecidas.

Com relação a governança e a estrutura administrativa do IPE-PREVIDÊNCIA, observamos a especial preocupação com os controles internos, e a transparência tempestiva das informações, além da aplicação dos recursos, garantidos através da utilização de informações de qualidade e mecanismos robustos de apoio a tomada de decisão.

Importante ressaltar o art. 8º da Lei Federal nº 9717/1998, lei que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, no tocante a responsabilidade dos dirigentes e dos conselheiros da entidade gestora, senão vejamos:

Art. 8º Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos de que trata o art. 6º, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei no 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

5.1. Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo do Ipergs conforme consta no artº 5º da Lei Estadual nº 12.395 de 15 de Dezembro de 2005, é integrado por 12 (doze) conselheiros, escolhidos dentre servidores civis e militares, estáveis ou pensionistas, segurados do RPPS/RS e do IPE-SAÚDE, com reputação ilibada e idoneidade moral, que não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado ou penalidade funcional, devidamente apurada em processo administrativo-disciplinar e será composto da seguinte forma:

I - 6 (seis) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, pelo Estado; e

II - 6 (seis) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, pelos segurados.

Na condição de órgão superior integrante da estrutura administrativa do Ipergs, compete ao Conselho Deliberativo, dentre outras atribuições, a aprovação da Política Anual de Investimentos, conforme disposto no Artº 5º da Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional;

“A Política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.” (Resolução CMN 3922/2010 – artº 5º)

5.2. Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva consta no Art. 10 da referida Lei Estadual nº 12.395 de 15 de Dezembro de 2005, e será composta por Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Previdência e Diretor de Saúde, *“e seus membros serão, de forma pessoal e solidária, responsabilizados administrativa, civil e penalmente, pelos atos lesivos que praticarem ou autorizarem, com culpa, dolo ou improbidade, nos termos da legislação administrativa, penal e civil aplicáveis, especialmente as Leis Federais nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e legislação subsequente.”*

5.3. Comitês de Investimentos

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, através dos Decretos nº 52.669 e nº 52.670 de 28 de Outubro de 2015, instituiu os Comitês de Investimentos do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Civil e do Militar respectivamente, sendo um órgão colegiado, integrante da estrutura do Instituto, de caráter consultivo e propositivo, cuja finalidade é assessorar o(s) Gestor(es) do IPE-PREVIDÊNCIA e o Conselho Deliberativo do Ipergs nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do FUNDOPREV Civil e Militar, instituído para implementação do regime financeiro de capitalização.

Segundo o artº 3º-A da Portaria MPS 519/2011 a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

Conforme determina o artº 2º dos Decretos mencionados, o Comitê de Investimentos tem como atribuições, dentre outras:

- Propor, até 15 de novembro, a Política de Investimentos para o exercício seguinte, bem como eventuais revisões da política em vigor, submetendo-as à apreciação da Diretoria Executiva e posterior aprovação do Conselho Deliberativo do IPERGS;
- Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos dos Fundos Previdenciários, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922 do Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- Sugerir a alocação tática dos investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo;
- Analisar e sugerir as estratégias e as diretrizes que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos da carteira de investimentos;
- Analisar o histórico e a experiência de atuação dos gestores e dos administradores dos fundos de investimentos e de seus controladores;
- Acompanhar a seleção e a contratação das entidades autorizadas e credenciadas, bem como zelar pela aplicação dos recursos;
- Acompanhar e analisar a execução das movimentações financeiras e patrimoniais;

- Zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e as restrições e as diretrizes contidas na Política de Investimentos, observados os mais elevados padrões técnicos e éticos;
- Propor ao Presidente do IPERGS as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, a transparência e a eficiência da administração do Comitê;
- Assegurar a acessibilidade dos dados de divulgação obrigatória, conforme legislação em vigor;

Ainda, observando a Portaria nº 519 do MPS, os Comitês de Investimentos do IPE-PREVIDÊNCIA, apresentam como requisitos para seus participantes, os seguintes critérios:

- Possuir formação em nível superior;
- Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- Não ter sofrido penalidade em virtude de processo administrativo disciplinar nos últimos cinco anos, ainda que convertida em multa;
- Não ter sofrido punição por ato contrário às normas do sistema financeiro nacional;
- Possuir certificação válida fornecida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo deverá abranger, no mínimo, o contido no anexo único da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011;
- Ser servidor público estadual civil, ativo ou inativo, titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

6. DIRETRIZES

6.1. Precificação e Custódia

Os títulos públicos integrantes da carteira do Regime Próprio de Previdência Social serão registrados contabilmente e terão seus valores ajustados pela marcação a mercado, que consiste em registrar todos os ativos, para efeito de valorização e cálculo de contas de fundos de investimento, pelos preços transacionados no mercado em caso de ativos líquidos ou, quando este preço não é observável, pela melhor estimativa de preço que o ativo teria em uma eventual transação feita no mercado.

Somente poderá ocorrer aplicação dos recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridas por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras consideradas pelos Comitês de Investimento, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

A carteira própria de títulos públicos do IPE-PREVIDÊNCIA quando implementada, ou a constituição de carteira administrada, serão custodiadas em Instituições Financeiras Oficiais e Públicas, conforme parecer do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

6.2. Política de Transparência

As informações relevantes referentes à gestão financeira dos FUNDOPREV's pertencentes ao IPE-PREVIDÊNCIA, com destaque para seu desempenho, serão disponibilizadas no site da Autarquia, com atualização pelo menos mensal, e canal de acesso (e-mail) para esclarecimento de dúvidas, sugestões e fiscalização por parte dos contribuintes, servidores e cidadãos.

As informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas a todos os interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, no site do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS.

Para a publicação de itens relevantes poderá ser utilizado o Diário Oficial do Estado - DOE e, quando for o caso, valer-se de mensagem no contracheque para ativos, inativos e pensionistas, da possibilidade de consulta das informações da política de investimentos no site do IPERGS.

6.3. Credenciamento

Nos termos da Portaria MPS nº 519, de 2011, na redação dada pela Portaria nº MPS 440, de 2013, para receber as aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em caso de gestão própria, e assegurar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 2010, as instituições escolhidas para receber as aplicações dos RPPS devem ter sido objeto de prévio credenciamento. Em caso de fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair também sobre as instituições que atuam em sua administração ou gestão.

A referida Portaria estabelece em seu art. 3º, §§ 1º e 2º, os parâmetros mínimos para o processo de credenciamento e no art. 6º-E, que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”,

As condições para credenciamento das entidades devem ser definidas pelo RPPS e avaliadas periodicamente de forma a garantir o equilíbrio de longo prazo da sua carteira de investimentos.

O processo de credenciamento objetiva a escolha dos administradores e gestores de veículos financeiros que poderão ser posteriormente selecionados pelo RPPS para alocação, por meio de análise, não somente das características e riscos dos produtos de investimentos, mas também das instituições financeiras ou daquelas responsáveis pela sua administração e gestão.

A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade dos gestores do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento, da criteriosa análise do objetivo, política de investimentos e da carteira do fundo, devendo o RPPS estabelecer critérios adicionais de análise com o objetivo de garantir a melhor relação de risco e retorno aos ativos garantidores do plano de benefícios e a aderência a sua política de investimentos.

6.4. Política de Alocação dos Recursos

Os recursos garantidores das reservas técnicas do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul serão aplicados com a estrita observância do estabelecido na legislação em vigor fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e poderão ser distribuídos dentro dos seguintes segmentos de aplicação:

- Renda fixa
- Renda variável; e
- Imóveis

As aplicações serão segmentadas por categoria de aplicação, com o objetivo de conferir maior eficiência à administração dos recursos, na medida em que a flexibilidade conferida pela administração individualizada permite formar um composto adequado ao atendimento dos requisitos de rentabilidade, segurança e liquidez. Nesse contexto, propõe-se adotar os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

A *performance* será medida pela comparação do rendimento de cada segmento com seu respectivo benchmark além da comparação com outros produtos de investimentos com características similares (categoria e classe de ativos);

As aplicações ou resgates dos recursos deverão ser acompanhados do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR).

Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos na Resolução nº 3.922, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelo IPE-PREVIDÊNCIA aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

As aplicações dos recursos em depósitos de poupança ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

As aplicações do IPE-PREVIDÊNCIA em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a resolução 3.922.

O total das aplicações dos recursos do IPE-PREVIDÊNCIA em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo. A observância desse limite é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

6.4.1. Segmento de Renda Fixa

No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul subordinam-se aos seguintes limites consoante o que determina o artº 7º da Resolução CMN nº 3922;

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em:

Operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

b) cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

b) cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa;

V - até 20% (vinte por cento) em:

a) depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

b) Letras Imobiliárias Garantidas;

VI - até 10% (dez por cento) em:

Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas

respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

As aplicações previstas nos incisos III e IV subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

As aplicações dos recursos do IPE PREVIDÊNCIA em renda fixa, após a contratação da plataforma eletrônica para negociação de títulos públicos federais, serão, prioritariamente, em títulos públicos federais de qualquer vencimento, sempre observando o equilíbrio dos ativos com as obrigações do passivo atuarial.

LIMITES DE ALOCAÇÃO SEGMENTO DE RENDA FIXA			
RENDA FIXA	Alocação Atual*	Resolução 3922	PAI 2017
Títulos Tesouro Nacional (Selic) - art. 7º I, "a"	0	100%	100%
FI 100% títulos do TN – art. 7º, I, "b"	61,37%	100%	100%
Operações Compromissadas com Títulos do TN – art. 7º, II	0	15%	15%
FI Renda Fixa/Referenciados Renda Fixa – art. 7º, III, "a"	18,53%	80%	80%
Fundos Índice Referenciados IMA ou IDKA – art. 7º, III, "b".	0	80%	80%
FI Renda Fixa – art. 7º, IV, "a"	10,12%	30%	30%
Fundos de Índices de Renda Fixa – Art. 7º, IV, 'b'	0	30%	30%
Poupança – art. 7º, V, "a"	0	20%	20%
Letras Imobiliárias Garantidas art. 7º, V, "b"	0	20%	20%
FI em Direitos Creditórios - Aberto – art. 7º, VI	0	15%	10%
FI em Direitos Creditórios - Fechado – art. 7º, VII, "a"	0,85%	5%	2,5%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – art. 7º, VII, "b"	0	5%	2,5%

*Posição em 30/09/2016

6.4.2. Segmento de Renda Variável

No segmento de renda variável, as aplicações do Regime Próprio de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 20% (Vinte por cento):

Em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (Vinte por cento):

Em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento):

Em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II;

IV - até 5% (cinco por cento):

Em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento):

Em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento):

Em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas na bolsa de valores.

As aplicações previstas nos incisos I e II em renda variável estão com uma ampliação na ordem de 2,5% a.a. (dois e meio por cento) da totalidade dos recursos do IPE-PREVIDÊNCIA, em relação ao ano anterior e com a manutenção dos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

As aplicações dos recursos do IPE-PREVIDÊNCIA em renda variável, após a contratação de corretora de valores, serão, prioritariamente, em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores.

LIMITES DE ALOCAÇÃO SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL			
RENDA VARIÁVEL	Alocação Atual*	Resolução 3922	PAI 2017
FI Referenciados – art. 8º, I	0	30%	20,0%
Fundo de Índices Referenciados em Ações – art. 8º, II (ETF's)	0	20%	20,0%
FI em Ações – art. 8º, III	2,15%	15%	15%
FI Multimercado aberto – art. 8º, IV	2,02%	5%	5%
FI em Participações - Fechado – art. 8º, V	2,89%	5%	5%
FI Imobiliário – art. 8º, VI	2,08%	5%	5%

*Posição em 30/09/2016

6.4.3. Segmento de Imóveis

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que esses imóveis poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

6.5. Fluxo de Caixa / Projeções Atuariais

A administração adequada do fluxo de caixa, bem como as decisões de aplicação dos recursos do FUNDOPREV, deverá observar a liquidez necessária para saldar os compromissos futuros, notadamente para o exercício de 2017, que é o objetivo desta Política de Investimentos.

A política de alocação deverá observar a *duration* dos investimentos considerando sempre o fluxo atuarial de desembolso de recursos.

Para tanto nos utilizamos da Avaliação Atuarial de 2016, que em seu **Anexo II- Projeções Atuariais – Fluxo Previdenciário – Alíquotas Atuais** que apresenta uma estimativa dos pagamentos e recebimentos do RPPS ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas e reproduzimos até o ano de 2030, por considerar ser uma amostra bem significativa do fluxo futuro. Importa considerar, que atualmente mantemos em nossa carteira de investimentos, aplicações com vencimento máximo para 2024.

6.5.1. Fundoprev Civil

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2017	62.991.313,82	563.394.821,11	305.973,39	500.709.480,67	1.479.781.109,15
2018	74.482.146,50	613.646.089,46	1.977.633,79	541.141.576,75	2.094.911.741,35
2019	87.852.720,68	672.763.590,17	3.782.573,91	588.693.443,40	2.788.350.771,82
2020	113.558.700,30	740.017.143,63	8.736.938,40	635.195.381,72	3.562.963.692,13
2021	128.924.630,36	808.529.097,83	10.927.693,12	690.532.160,60	4.431.644.037,34
2022	143.279.115,15	877.548.468,96	12.677.894,25	746.947.248,06	5.400.173.487,27
2023	158.251.860,98	949.010.844,99	14.472.303,17	805.231.287,18	6.475.413.448,82
2024	173.394.676,05	1.019.529.321,97	16.398.039,58	862.532.685,49	7.661.716.806,75
2025	189.802.997,67	1.092.411.105,70	18.424.876,32	921.032.984,34	8.965.835.631,43
2026	210.648.334,52	1.161.373.280,91	20.902.619,60	971.627.565,99	10.385.754.979,00
2027	229.983.543,97	1.229.878.633,46	23.162.476,11	1.023.057.565,60	11.928.100.293,54
2028	252.484.239,16	1.295.787.954,90	25.577.906,16	1.068.881.621,90	13.593.386.930,12
2029	277.335.879,00	1.364.283.426,50	28.326.229,09	1.115.273.776,58	15.388.330.053,20
2030	306.399.679,62	1.432.075.793,87	31.516.448,50	1.157.192.562,75	17.314.939.118,62

6.5.2. Fundoprev Militar

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2017	5.175.492,55	45.177.406,77	-	40.001.914,22	146.425.151,09
2018	6.496.040,26	56.967.327,34	-	50.471.287,08	204.217.695,72
2019	8.961.038,41	78.877.233,60	-	69.916.195,18	284.344.775,69
2020	13.081.098,31	115.594.251,23	-	102.513.152,92	401.075.167,40
2021	15.986.481,85	142.113.803,26	-	126.127.321,40	547.256.247,17
2022	18.873.250,57	168.834.111,51	-	149.960.860,94	724.579.920,47
2023	20.118.816,48	181.234.822,48	-	161.116.005,99	921.924.922,49
2024	21.751.340,43	197.280.063,85	-	175.528.723,42	1.143.549.892,03
2025	22.603.710,93	206.455.519,65	-	183.851.808,71	1.384.579.195,35
2026	23.652.180,06	214.782.123,69	-	191.129.943,63	1.644.938.098,74
2027	24.406.203,11	221.147.880,28	29.325,22	196.771.002,39	1.923.956.006,07
2028	25.984.157,45	233.832.950,04	105.823,68	207.954.616,27	2.228.108.422,64
2029	27.763.721,62	248.614.859,63	146.325,89	220.997.463,90	2.560.511.307,67
2030	29.157.247,60	257.605.224,09	264.371,20	228.712.347,70	2.917.249.220,76

7. CENÁRIO PARA 2017

EXPECTATIVAS DE MERCADO		
INDICADOR	2016	2017
IPCA (%)	6,88	5,00
IGP-DI (%)	7,29	5,38
IGP-M (%)	7,53	5,41
IPC-Fipe (%)	6,65	5,55
Taxa de Câmbio - fim do período (R\$/US\$)	3,20	3,40
Taxa de Câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,43	3,33
Meta Taxa Selic - fim do período (%a.a)	13,50	10,75
Meta Taxa Selic - média do período (%a.a)	14,13	11,63
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	45,00	49,80
PIB (% do crescimento)	-3,30	1,21
Produção Industrial (% do crescimento)	-6,00	1,11
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	48,00	45,00
Invest. Direto no País (US\$ Bilhões)	65,00	68,00

Fonte: Relatório Focus (28/10/2016), Banco Central

8. VEDAÇÕES

Consoante o que prescreve a Resolução nº 3922 é vedado ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo IPE-PREVIDÊNCIA;

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta política.

VI – negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A Política Anual de Investimentos - PAI deverá ser revista anualmente, devendo ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, sendo que será implementada somente após a aprovação do Conselho Deliberativo do IPERGS, não podendo entrar em vigor antes do início do ano civil a que corresponder. A PAI - 2017 e suas revisões terá prazo de vigência de até quatro anos ou até a entrada em vigor da política que a suceda.

II – Eventuais revisões deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul.

III - As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, após serem avaliadas pelos Comitês de Investimentos, se for o caso, deverão ser levadas ao Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS para avaliação e autorização.

IV - Observância quanto à manutenção da posição em vigor no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS (Pareceres nº 12/2004, 17/2004 e 34/2004) quanto à impossibilidade de depósitos de disponibilidades de caixa em instituições financeiras não-oficiais (bancos privados).

V - É parte integrante deste plano de investimentos:

Anexo 1 – Cópia da Ata do Conselho de Deliberativo, que aprova a presente Política de Investimento, devidamente assinada.



Comitê de Investimentos dos FUNDOPREV's IPERGS, em 15 de Novembro de 2016.

José Alfredo Pezzi Parode

Presidente do Comitê de Investimento

Ari Lovera

Vice-presidente do Comitê de Investimento

Nilton Donato

Membro do Comitê de Investimento

